



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N° 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — N° 39

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 1969

**INSTITUTO BRASILEIRO
DE REFORMA AGRÁRIA**
PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO
DE 1969

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra n° do artigo 34 do Regulamento Geral do .. IBRA, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

N° 80 — Conceder dispensa a Newton de Melo da função gratificada, símbolo FG-4, de Chefe da Seção de Controle de Tributos — CR-2-T-1, do Setor de Tributação do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Brasília, para o qual foi designado pela Portaria nº 503, de 20-11-68.

N° 81 — Conceder dispensa a Alexandre Vieira da função gratificada, símbolo FG-4, de Chefe da Seção de Manutenção de Cadastro CR-2-C-1, do Setor de Cadastro do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Brasília, para o qual foi designado pela Portaria nº 435, de 23-8-67.

N° 82 — Conceder dispensa a Celeste Aida Ramos Rodrigues Moreira da função gratificada, símbolo FG-4, de Chefe da Seção de Estudos Cadastrais CR-2-C-2, do Setor de Cadastro do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Brasília, para a qual foi designada pela Portaria nº 501, de 20-11-68.

N° 83 — Conceder dispensa a Walnésia Esteves de Souza Mello da função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Secretaria CR-2-G-1, do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Brasília, para a qual foi designada pela Portaria nº 390, de 6-10-66.

N° 84 — Conceder dispensa a José Ismail Pifano da função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Seção Administrativa CR-2-S-1, dos Serviços Auxiliares Regionais, do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Brasília, para a qual foi designado pela Portaria nº 533, de 9-11-69. — Carlos de Moraes

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA
PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO
DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

N° 47 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decre-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

to nº 62.458, de 25 de março de 1968, considerar aprovado o projeto da firma Camaroneira Paulista Ltda., conforme o constante do processo SUDEPE nº 4.719-68, para efeito da mesma gozar das isenções e estímulos previstos no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, de acordo com o relatório de aprovação do referido projeto.

**PORTARIA DE 11 DE FEVEREIRO
DE 1969**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o art. 3º, item XIII, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962;

Considerando a necessidade de assegurar a plena comercialização do saldo dos estoques existentes em dezembro de 1968, de peles de animais que tem na água seu normal ou mais frequente meio de vida;

Considerando que os estoques declarados e registrados nos órgãos regionais e estaduais da SUDEPE tiveram a sua conferência retardada devido a dificuldades de transporte para os locais de armazenamento;

Considerando que a exportação de peles das espécies sujeitas ao controle da SUDEPE, deve continuar até a abertura dos estoques já declarados e registrados, resolve:

N° 49 — Art. 1º Fica estabelecido, que o prazo para a comercialização dos estoques de peles dos animais previstos no art. 1º do Decreto-lei nº 221-67, declarados e registrados nos órgãos da SUDEPE, até dezembro de 1968, termina quando a respectiva firma detentora da mercadoria, tiver negociado a sua última peça.

Art. 2º Todas as firmas que possuem ainda estoques de peles da lontra, ariranha e jacaré deverão apresentar ao órgão estadual da SUDEPE até o dia 28 de fevereiro corrente, o saldo disponível, para registro, após verificação e conferência pela fiscalização da citada autarquia federal.

Art. 3º A declaração falsa com a indicação de estoque fictício, por constituir crime, sujeita o autor à responsabilidade penal além da apreensão da mercadoria e multa.

Art. 4º Os responsáveis pelos órgãos regionais e estaduais da SUDEPE, em todo o país, ficam obrigados a exercer

controle total sobre os estoques, a requerimento dos interessados, Guias de Trânsito para quaisquer quantidades destinadas à exportação ou em trânsito dentro do território nacional.

Art. 5º As infrações ao disposto nesta Portaria serão punidas com multa de um salário mínimo vigente na Capital da República, independentemente da apreensão e perda da mercadoria e ação penal cabível dobrando-se a multa na reincidência.

**PORTARIA DE 12 DE FEVEREIRO
DE 1969**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

N° 50 — Dispensar Ildefonso Espírito Santo, médico nível 21-A, dos encargos de Agente da SUDEPE, no Estado da Bahia.

N° 51 — Designar Joel Pereira da Costa, Escriturário nível 10, para exercer os encargos de Agente da SUDEPE, no Estado da Bahia, ficando, em decorrência, dispensado dos de Chefe da Seção de Financiamento, do Departamento de Operações.

N° 52 — Designar Francisco de Oliveira Cipião, para exercer os encargos

de Chefe da Seção de Financiamento do Departamento de Operações, ficando, em decorrência, dispensado dos de Chefe da Seção do Material, da Divisão de Serviços Gerais.

N° 53 — Designar Sebastião Amaro da Silva, para exercer os encargos de Chefe da Seção do Material, da Divisão de Serviços Gerais.

N° 54 — Designar Gilberto Cavalcanti Costa, Escrevente-Datilógrafo nível 7, para exercer os encargos de Chefe do Setor de Administração da Delegacia Regional Nordeste Oriental, ficando, em decorrência, dispensado dos de Chefe do Setor de Operações, da mesma Delegacia. — Antonio Maria Nunes de Souza

**Diretoria Estadual de Brasília
Distrito Federal**

**PORTARIA DE 23 DE JANEIRO
DE 1969**

O Delegado Regional Centro da ... SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o item 6 da Portaria nº 71 de 7-2-68 do Sr. Superintendente, resolve:

N° 1 — Designar o Major R/1 Vitor Santos Peres — Engenheiro Civil — CREA 1.300-D-24 Região, para Chefe da Turma de Financiamento da Delegacia Regional Centro, ficando lhe atribuída a gratificação prevista no Decreto nº 58.083 de 23-3-66. — Augusto Fleiwss Calvet.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPETORIA DE BANCOS

Proc. nº 113-68 — A Diretoria, em sessão de 12.2.69, autorizou o Banco do Nordeste do Brasil S.A. com sede em Fortaleza (CE), a instalar agências em Lavras de Mangabeira (MG), Caraúbas (RN) e Brasília de Minas (MG).

DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, na forma dos pareceres o requerido nos processos ns.:

Em 13 de fevereiro de 1969

CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAR

BCRB-355/56 — Sociedade Cooperativa de Crédito de Teresina Limitada — Teresina (PI) — Registro número SER 3.911, de 25.10.51.

Em 14 de fevereiro de 1969
CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAR

BCRB-251/68 — Cooperativa Banco Popular de Vitória Limitada — Vitória de Santo Antão (PE) — Registro nº SER 446, de 13.3.39.

Em 19 de fevereiro de 1969
CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAR

BCRB-243/68 — Banco Metropolitano Sociedade Cooperativa de Crédito de Responsabilidade Limitada — Rio de Janeiro (GB) — Registro número SER 4.987, de 6.7.56.

117/69 — Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de São Caetano do Sul — São Caetano do Sul (SP) — Certificado de Autorização nº 96, de 26.8.67.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAR

1.199/68 — Cooperativa de Crédito Mercantil de Pernambuco Limitada — Recife (PE) — Até 19.1.70.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser ignoradas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma face do papel, formato 22x33: as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser feitas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

BIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARANAS

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Capital e Interior:

Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	

Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00
-----------	-------------	-----------	-------------

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do envelope estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitem no ato da assinatura.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 20, de 1969

PONTARIAS GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 502, de 11-2-69 — Exonera, a pedido, a contar de 14-7-67, Newton Antizani, nº 504.101, do cargo de Auxiliar de Mecanografia; Nº 503, de 11 de fevereiro de 1969 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Manfredo de Campos Maita, nº 702.918, Técnico de Administração, nível 22.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 699, de 10-2-69 — Torna sem efeito a PT-SSG s/nº, publicada no Diário Oficial da União nº 38, de 22-2-68, e concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Arualdo Muniz de Mello, nº 401.103, Procurador de 1ª categoria.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SANTA CATARINA

Nº 42, de 31-1-69 — Torna sem efeito a PT-RSCG-38-68, publicada no BS-INPS 218-68, que concedeu aposentadoria, por tempo de serviço, a Ailton J. Ferreira da Luz, nº 500.533, Escriturário, nível 10.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E PREVIDÊNCIA SOCIAL

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SERGIPE

Nº 32, de 23-1-69 — Exonera, a pedido, a contar de 17-1-69, Maria do Carmo Fonseca Pôrto, nº 418.744, do cargo de Escriturário, nível 8.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 60, de 10-2-69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Norival Barbosa, nº 305.320, Inspetor de Riscos, nível 18.

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 505, de 13-2-69 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a José da Silva, nº 607.819, Auxiliar de Portaria, nível 8.

Relação SP nº 9, de 1969

PONTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 3.753, de 11-2-69 — Exclui da PTC nº SSG-675, de 27-6-67, Maria de Paula França, nº 213.292, Servente, nível 5, no Estado da Guanabara, amparada pelo parágrafo 2º do art. 177, da Constituição do Brasil; Nº 3.754, de 11 de fevereiro de 1969 — Exclui da PTC nº IPR 36, de 6-3-67, Waysia Sarah Vallin Cordeiro, nº 308.516, Escriturária, nível 8, na Administração Central, amparada pelo parágrafo 2º do art. 177, da Constituição do Brasil; Nº 3.756, de 12-2-69 — Demite Wagner Miranda Cardoso, nº 301.863, Oficial de Administração, nível 12, no Estado do Rio de Janeiro, por infringência do art. 207, inciso II, da Lei nº 1.711-52.

Relação SP nº 10, de 1969

PONTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

PT 3.757, de 12-2-69 — Promove, a contar das datas indicadas, do nível

17-A para o nível 18-B, na série de classes de Fiscal de Previdência, os funcionários a seguir relacionados, do ex-IAPM. A contar de 30-9-63, por Meritímo: Chackib Maciel Derzi, número 500.648 — Wilson dos Santos Vale, nº 500.992 — João Belizario Gonçalves da Silva, nº 501.056 — Caubi de Sa Palmeira, nº 501.059 — Renato de Almeida Oliveira, nº 501.647 — Wilson D'Oliveira Sachoedel, nº 502.120 — Hermann Edelman, nº 501.139 — Antônio Fabio Babo Trajano, nº 500.909 — Tomaz Pereira da Costa, nº 502.232 e Moisés Moreira Mcura, nº 501.138; por Antiguidade: Moacir Lafaiete Nobre Loriga, nº 500.943 — Nilson Graça Costa, nº 501.060 — Antônio Aníbal Fornes, nº 502.133 — Alberico de Matos Paiva, nº 500.944 e Cândido José Rodrigues Pinho, nº 500.937. A contar de 31-12-64, por Meritímo: Antônio Miguel, nº 502.222. A contar de 31 de março de 1965, por Meritímo: Hugo Malman Miranda, nº 5 02.519. A contar de 30-9-65, por Antiguidade: Edson da Rocha Fraga, nº 502.561. A contar de 31-3-66, por Meritímo: Odivaldo José Fernandes Imbiriba, nº 502.547. A contar de 30-6-66, por Meritímo: Cláudio de Souza Miralha, nº 502.947. A contar de 30-9-67, por Antiguidade: Stênio Dantas de Arcujo, nº 501.191.

Relação SP nº 11, de 1969

PONTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 3.747, de 3-2-69 — Exonera ex-ofício Jonas de Oliveira Santos, nº 501.553, Serviçal, nível 6, na Administração Central, em cumprimento às disposições do Parecer nº 575-H, da Consultoria Geral da República.

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Nº 3.748, de 5-2-69 — Torna sem efeito a Portaria nº DAG-1173, de 14 de agosto de 1967, que concedeu aposentadoria à Oficiala de Administração, Holanda Nascimento, nº 201.686, no Estado de São Paulo; Nº 3.749, de 6 de fevereiro de 1969 — Declaração de vacância, com fundamento no art. 74, inciso VII, da Lei nº 1.711-52; Amônio Fonseca Junior, nº 604.781, Vice-co, nível 22, em Minas Gerais, a contar de 21-11-68; Jorge Azevedo, nº 401.8/8 Contador, nível 22, na Administração Central, a contar de 13-12-68; Amílcar Granado, nº 401.315, Contador, nível 21, na Administração Central, a contar de 4-1-69; Osmar Soares de Oliveira, nº 205.553, Fiscal de Previdência, nível 18, em Santa Catarina, a contar de 8-1-69; Izolina Alves Siqueira, número 501.545, Auxiliar de Portaria, nível 8, na Guanabara, a contar de 28-12-68.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 38, de 1969

PONTARIA DE 14 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Nº 244 — Homologar a Ordem Interna de Serviço HAK — nº 2, de 5 de janeiro de 1969, que designou Sival Félix de Farias, Servente, nível 5, matrícula 1.028.647, para substituir Luiz Alves de Maria, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Conservação e Limpeza (AKL), da Administração do Edifício (AKZ), do Hospital «Alcides Carneiro», do Quadro Consultoria Geral da República, em seus impedimentos eventuais.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA**DESPACHOS DO DIRETOR**

Em 14-2-69:

H.B.F. nº 49.847 — Nilo Sant'Anna — Guanabara — Indefrido o pedido de pensão mensal formulado pela mãe viúva, Dna. América Carolina Sant'Anna, por falta de amparo legal, uma vez que o «de cujus» era desquitado.

H.B.F. nº 47.597 — Aluizio Gonzaga da Silva — Guanabara — Indefridos os pedidos de pensão vitalícia de Maria Cecília da Silva, Dulce Kill e Antônia Alves Cortez, a primeira na qualidade de mãe viúva e as duas últimas como «companheiras» do de-cujus, por falta de amparo legal.

H.B.F. nº 30.613 — Cornelio Fagundes — Guanabara — Indefrido o pedido de Dna. Cristina Cândida da Silva, por falta de amparo legal.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 3 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1969

A Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea b, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando que não foram ainda publicadas, no *Diário Oficial* da União, as Circulares desta Superintendência nºs 37, de 23 de outubro de 1968, e 43, de 21 de novembro de 1968, versando sobre a reformulação das tarifas e condições gerais de apólices dos ramos de automóveis e acidentes pessoais, respectivamente;

considerando o pedido da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, constante do Ofício nº 3.570-68, de 27 de dezembro de 1968, no sentido de ser prorrogado o início de vigência da Circular nº 43-68, em virtude da exigüidade de prazo para providências que deverão ser tomadas junto aos órgãos emissores das Seguradoras;

considerando que idêntico inconveniente se apresenta relativamente à Circular nº 37-68, resolve:

1. Fica prorrogado para o dia 1º de junho de 1969 o início de vigência das Circulares nºs 37 e 43 desta Superintendência, ambas de 1968. — Raul de Sousa Silveira.

CIRCULAR N° 4 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1969

A Superintendência de Seguros-Privados, na forma do que dispõe o art. 36, alínea c, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando que a contratação dos Seguros de Vida em Grupo deve obedecer a normas técnicas e comerciais uniformes;

considerando que a contratação de tais seguros se reveste de aspectos éti-

dido de fls. 39, formulado por Dna. Nelly Marinho Fagundes, por falta de amparo legal.

H.B.F. nº 19.515 — Adelino Assumpção da Silva — Guanabara — Indefrido o pedido formulado pelo Sr. Antenor Isaltino de Oliveira, por falta de amparo legal.

H.B.F. nº 47.288 — José Procópio da Silva — Guanabara — Indefrido o pedido de pensão vitalícia formulado por Dna. Maria Pereira da Rocha, por falta de amparo legal.

H.B.F. nº 13.299 — Domingos Jose Ferreira — Guanabara — Indefrido o pedido de Mercedes Pinto Ferreira, por falta de amparo legal.

H.B.F. nº 27.367 — Manoel Alves Mourão — Guanabara — Indefrido o pedido de Dna. Cristina Cândida da Silva, por falta de amparo legal.

cos, que devem ser mantidos, para que não sejam deturpadas as suas finalidades sociais;

considerando que esse assunto é de grande interesse para o mercado segurador, em face de sua repercussão na estabilidade das carteiras do Seguro de Vida em Grupo;

considerando a necessidade de regular, devidamente, os direitos e obrigações dos corretores que participam da angariação de tal seguro;

considerando as conclusões sobre esse assunto, aprovadas pela Comissão Especial de Seguros de Vida, Acidentes Pessoais e Seguro-Saúde, resolve:

Art. 1º As apólices-mestras dos contratos de Seguro de Vida em Grupo, quando emitidas na vigência do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, não poderão conter cláusula que permita a rescisão unilateral do contrato de seguro, porém, se a contiverem, tal condição será inoperante, em face do que dispõe o art. 13 do referido diploma legal.

Art. 2º A extinção do seguro sómente se dará quando expirar o prazo de sua validade, ou, antes disso, se houver o mútuo e expresso consentimento de todas as partes contratantes, estipulante, segurador, ou, ainda, por inadimplência do segurado, devidamente comprovada.

Art. 3º Se fôr indeterminado o prazo a que se refere o artigo anterior, a rescisão do contrato será possível, mediante a observância, pelo contratante interessado, dos preceitos legais atinentes à extinção das obrigações sem prazo certo.

Art. 4º Se o contrato fôr anterior à vigência do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, deverão ser observadas a época e outras condições ali previstas, para o cancelamento da apólice e extinção do seguro.

Art. 5º Se o Estipulante deixar de depositar, na conta bancária da seguradora, os prêmios pagos pelos Segurados, tal fato não dará motivo ao cancelamento do contrato, por ferir direitos adquiridos e caracterizar apropriação indebita-

ta, seja, portanto, às combinações legais.

Art. 6º É obrigatória a assinatura, pelo candidato ao seguro de vida em grupo, do cartão-proposta.

Art. 7º Enquanto a apólice-mestra estiver em vigor, serão devidas pela seguradora aos corretores que angariaram o respectivo seguro as comissões fixadas pelo Órgão competente, não podendo a seguradora, em razão do mesmo seguro,

pagar comissão de corretagem a outro corretor.

Art. 8º A seguradora poderá conceder ao estipulante uma remuneração que não poderá ser superior a 10% (dez por cento) dos prêmios por ele recolhidos à conta bancária daquela.

Art. 9º Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Raul de Sousa Silveira

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

PORTARIA DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sècas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do Artigo 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria nº 85, de 8 de abril de 1968, do Sr. Ministro de Esta-

do do Interior, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente, resolve:

Nº 109 — Dispensar, a pedido, Alceu Bernardes Carneiro, Engenheiro, n.º 21-A, matrícula nº 2.261.307, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da Função Gratificada, símbolo 1-F, de Chefe de Residência Especial do Açude Púlico Ceraíma da 4ª Diretoria Regional, sediada em Salvador Bahia, para a qual fôr designado pela Portaria nº 262-DG, de 24-68, publicada no B.A. nº 10, de 10-4-68. — Edilson de Freitas Queiroz. Respondendo pelo expediente.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

BANCO DO BRASIL S.A.

Carteira de Comércio Exterior
COMUNICADO N° 258

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., em consonância com o disposto nos artigos II e VI da Resolução nº 42, de 10-3-67, do CONCEX, e tendo em vista a recomendação adotada na IV Reunião Ordinária do Comitê de Ordenamento da Oferta de Menthol e Óleo Desmentolado, torna públicos os seguintes preços mínimos em dólares americanos, ou seu equivalente em outras moedas, que deverão, a partir desta data, prevalecer nas contratações das vendas brasileiras ao exterior:

Menthol cristalizado US\$ 3,00/lb — FOB.

Óleo de menta (desmentolado) — US\$ 2,25/kg — FOB.

Rio de Janeiro (GB), 11 de fevereiro de 1969. — Benedicto Fonseca Moreira, Diretor. — Fernando de Souza Oliveira, Gerente de Exportação.

Sorteio de Letras Hipotecárias

EDITAL

Relação das letras hipotecárias de emissão da extinta Carteira de Colonização contempladas no sorteio realizado em 27-12-1968.

Letras de NC\$ 0,50:

001 — 252 — 302 — 327 — 352 — 416 — 425 — 455 — 465 — 497.

Letras de NC\$ 1,00:

022 — 053 — 081 — 103 — 159 —

207 — 237 — 281 — 290 — 314 — 327 — 345 — 404 — 451 — 531 — 593 — 668 — 731 — 6.047.

Letras de NC\$ 5,00:

001 — 021 — 067 — 105 — 143 —	149 — 277 — 349 — 354 — 407 —
465 — 515 — 550 — 601 — 641 —	672 — 699 — 734 — 761 — 799 —
864 — 934 — 970 — 981 — 1.035 —	1.049 — 1.050 — 1.066 — 1.078 —
1.142 — 1.178 — 1.216 — 1.254 —	1.142 — 1.178 — 1.216 — 1.254 —
1.282 — 1.301 — 1.344 — 1.340 —	1.282 — 1.301 — 1.344 — 1.340 —
1.563 — 1.630 — 1.645 — 1.701 —	1.563 — 1.630 — 1.645 — 1.701 —
1.791 — 1.814 — 1.883 — 1.947 —	1.791 — 1.814 — 1.883 — 1.947 —
1.982 — 2.113 — 2.152 — 2.230 —	1.982 — 2.113 — 2.152 — 2.230 —
2.249 — 2.262 — 2.370 — 2.421 —	2.249 — 2.262 — 2.370 — 2.421 —
2.453 — 2.469 — 2.585 — 2.610 —	2.453 — 2.469 — 2.585 — 2.610 —
2.667 — 2.760 — 2.770 — 2.777 —	2.667 — 2.760 — 2.770 — 2.777 —
2.881 — 2.909 — 3.047 — 3.119 —	2.881 — 2.909 — 3.047 — 3.119 —
3.136 — 3.184 — 3.214 — 3.244 —	3.136 — 3.184 — 3.214 — 3.244 —
3.312 — 3.535 — 3.605 — 3.616 —	3.312 — 3.535 — 3.605 — 3.616 —
3.671 — 3.727 — 3.839 — 3.840 —	3.671 — 3.727 — 3.839 — 3.840 —
3.841 — 3.957 — 3.969 — 3.996 —	3.841 — 3.957 — 3.969 — 3.996 —
10.003 — 10.019 — 10.066 — 10.104 —	10.003 — 10.019 — 10.066 — 10.104 —
10.123 — 10.126 — 10.4212 —	10.123 — 10.126 — 10.4212 —
10.245 — 10.290 — 10.432 — 10.518 —	10.245 — 10.290 — 10.432 — 10.518 —
10.593 — 10.693 — 10.696 —	10.593 — 10.693 — 10.696 —
10.802 — 10.870 — 10.905 — 10.943 —	10.802 — 10.870 — 10.905 — 10.943 —
10.957 — 10.967 — 11.007 —	10.957 — 10.967 — 11.007 —
11.089 — 11.222 — 11.242 — 11.359 —	11.089 — 11.222 — 11.242 — 11.359 —
11.403 — 11.483 — 11.563 —	11.403 — 11.483 — 11.563 —
11.568 — 11.643 — 11.740 — 11.741 —	11.568 — 11.643 — 11.740 — 11.741 —
11.742 — 11.767 — 11.823 —	11.742 — 11.767 — 11.823 —
11.858 — 11.957 — 12.043 — 12.088 —	11.858 — 11.957 — 12.043 — 12.088 —
12.096 — 12.122 — 12.123 —	12.096 — 12.122 — 12.123 —
12.177 — 12.315 — 12.377 — 12.429 —	12.177 — 12.315 — 12.377 — 12.429 —
12.462 — 12.485 — 12.602 —	12.462 — 12.485 — 12.602 —
12.648 — 12.649 — 12.650 — 12.651 —	12.648 — 12.649 — 12.650 — 12.651 —
12.688 — 12.751 — 12.824 —	12.688 — 12.751 — 12.824 —

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1969. — Banco do Brasil S.A. — Carteira de Crédito Agrícola e Industrial — Gerência Especial — GESPE — Gabriel Rodrigues de Souza, Gerente em exercício.

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda
Seção de Vendas: Av. Rodriques Alves 1
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO N° 981

Preço: NC\$ 0,25

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-Lei nº 238 de 20-2-68
e da Lei nº 5.308, de 2-7-68

DIVULGAÇÃO N° 1.022

PREÇO: NCr\$ 0,21

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

IMPÔSTO SÔBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO N.º 1.034

PREÇO: NCr\$ 4,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR: NCr\$ 0,16